

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.572, DE 24 DE MAIO DE 2005

Reconhece a desnecessidade de
apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 24/05/2005, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/203.023/2003, referente ao requerimento de Licença Prévia para dragagem, visando a abertura de um canal de acesso à rampa para embarcações e de uma bacia de evolução na Rodovia BR-101 – Rio-Santos km 90 lote 09, Mombaça, município de Angra dos Reis, de responsabilidade de LUIS ALBERTO MENDES RODRIGUES,

CONSIDERANDO que se trata de projeto de pequeno porte e de baixo impacto,

CONSIDERANDO que, em atendimento à Deliberação CECA/CN nº 4.094, de 21/11/2001, foi emitido o Parecer Técnico de Desnecessidade de Apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA nº 020/2003, da Agência Regional da Baía da Ilha Grande – ARBIG,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para dragagem, visando a abertura de um canal de acesso à rampa para embarcações e de uma bacia de evolução na Rodovia BR-101 – Rio-Santos km 90 lote 09, Mombaça, município de Angra dos Reis, de responsabilidade de LUIS ALBERTO MENDES RODRIGUES.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2005

ALEXANDRE AUGUSTO FURLANETTO
Presidente

Publicada no Diário oficial de 31/05/2005.